



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO DE SAÚDE BUCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Lei 1165 - ATUALIZA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEÚBA.
- EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 738-25 - SUDOESTE MEDICAL.
- LEI 1166 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL.
- PORTARIA/SMS Nº 017/2025 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2

Outros



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

REGIMENTO INTERNO DE SAÚDE BUCAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo I - Da Finalidade e Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regimento Interno de Saúde Bucal se constitui em norma de ordem ética que regula as relações dos profissionais de saúde bucal entre si, assim como, com os demais profissionais da unidade básica de saúde, e as relações com os usuários.

Art. 2º - Constitui obrigação dos Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 3º - O serviço de Saúde Bucal gerido pela Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa promover assistência qualificada e direcionada ao atendimento integral e humanizado respeitando a diversidade da comunidade e a singularidade de cada usuário e família, sob a perspectiva da garantia do Direito Constitucional à Saúde, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - O serviço de Saúde Bucal das UBSs tem por finalidade:

I - Assistir com segurança e qualidade aos usuários que procuram atendimento de forma resolutiva e humanizada necessária a proteção, tratamento e recuperação à saúde;

II - Atender ao indivíduo, família e comunidade seguindo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde como: integralidade, universalidade, equidade, com enfoque individual e familiar;

III - Desenvolver atividades de odontologia conforme os preceitos do Código de Ética de Odontologia, da Lei nº 4.324/64, de 14 de abril de 1964, revogado pela Resolução CFO-118, de 11 de maio de 2012 e das normas do Conselho Federal de Odontologia da última Resolução CFO-210, de 11 de julho de 2019 e demais normas pertinentes ao desempenho da profissão;

IV - Identificar as necessidades de aperfeiçoamento, promover e colaborar com programa de treinamento, qualificação e atualização em serviço e no desenvolvimento da equipe de saúde bucal;

V - Colaborar com os sistemas de gestão vigente e demais serviços na aplicação de métodos, práticas, otimização dos desempenhos técnicos administrativos e econômico-financeiros para o alcance de melhores resultados;

VI - Comprometer-se a promover ações de capacitação direcionadas ao desenvolvimento profissional e contínuo dos colaboradores, bem como estimular que o quadro de profissionais qualificados seja multiplicador do conhecimento em busca da troca de experiência e da melhoria da qualidade de vida no trabalho.

Praça Antônio Terêncio, 178, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

Art. 5º - A Coordenação de Saúde Bucal é vinculada à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, seu objetivo é contribuir para os avanços da saúde pública oferecida aos cidadãos, atuando na gestão.

Art. 6º - O presente regimento interno visa assegurar a qualidade e a segurança das práticas assistenciais, bem como legitimar e padronizar as ações executadas nas UBSs.

Capítulo II - Da Organização e Composição

Art. 7º - Os serviços de odontologia das UBSs são compostos pelos seguintes cargos:

I – Cirurgiões-dentistas: Responsáveis pela organização, supervisão e execução da assistência odontológica ao paciente no atendimento de sua necessidade de urgência ou emergência. São eles os responsáveis pela avaliação do paciente desde o exame odontológico até a alta ou transferência de unidade.

II – Auxiliares de Saúde Bucal: Norteados e sob supervisão do cirurgião-dentista, auxiliam na garantia do acolhimento e assistência odontológica segura e de qualidade.

Capítulo III - Da Subordinação

Art. 8º - Subordinados à Coordenação de Saúde Bucal estão os cirurgiões-dentistas e auxiliares de saúde bucal. A Coordenação de Odontologia, por sua vez, está subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

Capítulo IV - Do Funcionamento Missão, Visão e Valores

Art. 9º - Missão: Atuar na execução de políticas públicas de saúde, realizando gestão transparente, íntegra, custo-eficiente e ágil com profissionais capacitados, garantindo acesso, segurança e qualidade nos serviços prestados à população.

Art. 10º - Visão: Ser reconhecida como referência na gestão eficiente e inovadora na execução de políticas públicas, oferta e desenvolvimento de capital humano na área da saúde, com foco na melhoria da experiência dos usuários do SUS.

Art. 11º - Valores:

Comprometimento;

Transparência;

Valorização Profissional;

Satisfação do Usuário;

Agilidade;

Respeito às leis e ética;

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

Qualidade e Segurança;
Inovação e Tecnologia e Economicidade.

Da Jornada de Trabalho

Art. 12º – Os profissionais de saúde bucal das unidades devem seguir as políticas e normativas estabelecidas pela Direção de Recursos Humanos, bem como as diretrizes e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – A jornada de trabalho dos profissionais efetivos deverá obedecer ao que está previsto no concurso público de provimento correspondente, conforme legislação municipal vigente e o respectivo edital de nomeação.

§2º – Para os profissionais contratados por meio de credenciamento ou chamada pública, a carga horária será definida de acordo com as condições estabelecidas no respectivo edital, observando-se as necessidades do serviço e a compatibilidade com a legislação trabalhista aplicável.

§3º – Qualquer alteração de jornada, local de trabalho ou regime de atuação deverá ser previamente autorizada pela Direção de Recursos Humanos, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º - A liberação para participação em eventos externos está condicionada a eventos correlacionados a temas ligados à Odontologia e áreas afins. O limite de eventos autorizados é de dois por ano. Os dias de liberação estarão condicionados a uma avaliação da Coordenação de Saúde Bucal. Apresentação de comprovante de participação no evento à Coordenação de Saúde Bucal.

Ausências

Art. 14º - Toda ausência deve ser comunicada com antecedência à Coordenador da Unidade e à Coordenação de Saúde Bucal.

Art. 15º - As faltas não justificadas estão sujeitas a sanção estabelecida pela Coordenação de Saúde Bucal.

Art. 16º - Os atestados médicos deverão ser encaminhados para o e-mail saudebucal.governodecondeuba@gmail.com, no máximo 48 horas úteis após a data da sua emissão. Em caso de impossibilidade, um responsável familiar poderá encaminhar o documento no prazo.

Art. 17º - Em caso de Declaração de Comparecimento em estabelecimento médico, a mesma deverá ser entregue ao Coordenador da UBS que autorizará ou não o abono das horas/turno. A declaração deverá ser entregue no mesmo dia em que foi realizada a consulta.

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

Férias

Art. 18º - O cronograma de marcação de férias será definido (anualmente).

Art. 19º - O desejo de datas para férias deverá ser informado a Coordenação de Saúde Bucal que irá analisar e responderá para o colaborador a data acertada.

Art. 20º - A validação final da escala de férias será feita pela Direção de Recursos Humanos e pela Coordenação de Odontologia.

Art. 21º - A escala deverá ser planejada para os doze meses do ano seguinte.

Apresentação Pessoal

Art. 22º - A apresentação pessoal dos colaboradores deve observar as diretrizes estabelecidas pelo Serviço de Recursos Humanos e pelas Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR-32, que trata da segurança e saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

I – O uso do crachá de identificação é obrigatório em todas as dependências das unidades, assim que disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Condeúba;
II – Os colaboradores assistenciais devem manter os cabelos devidamente presos durante todo o período de permanência na UBS;
III – É vedado o uso de adornos (relógios, pulseiras, brincos, anéis, piercings e similares) nas dependências da unidade, em conformidade com a NR-32;
IV – Os sapatos devem ser fechados, impermeáveis e com solado antiderrapante, garantindo segurança e higiene no ambiente de trabalho;
V – É proibido o uso de jalecos, pijamas ou uniformes de trabalho nos refeitórios e áreas externas às atividades assistenciais, conforme boas práticas de controle de infecção.

§ 1º – Os aspectos relacionados à higiene pessoal, apresentação estética e uniformização, incluindo orientações sobre uso de maquiagem, unhas e demais itens de aparência, deverão constar em documento próprio, como Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) ou manuais internos de conduta.

Diretrizes de Gestão

Art. 23º - As diretrizes de gestão têm como objetivo nortear todo o corpo funcional para o exercício das suas práticas assistenciais sendo assim, todo procedimento de Saúde Bucal, realizado de acordo com os procedimentos operacionais padrão descritos e avaliados pelos setores a que fazem referência e pelo serviço de educação permanente.

Art. 24º - As diretrizes que norteiam o serviço de saúde bucal são:

I – Código de Ética de Odontologia;

II – Legislação de Odontologia;

Praça Antônio Terêncio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- III – Normas Regulamentadoras;
- IV – POPs e Rotinas Assistenciais;
- V – Regimento Interno de Saúde Bucal.

Capítulo V - Das Competências

Art. 25º - As equipes de saúde bucal das UBSs têm como finalidades:

- I – Prestar assistência odontológica sistematizada e qualificada;
- II – Desenvolver o seu processo de trabalho de forma participativa e interdependente.

Art. 26º - As UBSs são estabelecimentos de saúde de baixa complexidade devendo compor uma rede organizada de atenção primária à Saúde com as seguintes competências e/ou responsabilidades:

I-Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UBS;

II-Considerar a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade, garantindo o atendimento ordenado de acordo com a gravidade do caso e prioridades, conforme lei 10.048/2000;

III-Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;

IV-Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos usuários do sistema.

Art. 27º – Indicadores de qualidade e cumprimento pela equipe

- Primeira consulta odontológica programada- A equipe deve realizar e registrar, para cada usuário, a primeira consulta odontológica programada com data agendada, com pelo menos 48 h de antecedência no prazo máximo de 24h a partir da triagem inicial, a finalidade da consulta e o odontograma devem constar no prontuário;
- Taxa de exodontia- Monitorar a taxa de exodontias realizadas por unidade/área, buscando reduzir intervenções desnecessárias e assegurar que as exodontias sejam indicadas com base em critérios clínicos padronizados, registrar indicação, motivo e consenso multidisciplinar quando aplicável;
- Escovação supervisionada na faixa etária de 6 a 12 anos- Implementar sessões de escovação supervisionada ao menos 1 vez por trimestre, para crianças de 6 a 12 anos, documentar assistência, técnica de escovação utilizada, duração da supervisão e evolução da higiene bucal, com preenchimento no PEC da atividade coletiva.
- Procedimentos odontológicos preventivos na APS- Oferecer e registrar procedimentos preventivos (aplicação de selantes, aplicação de cariotático,

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- aplicação tópica de flúor, evidênciação de placa bacteriana, orientação de higiene bucal) na Atenção Primária à Saúde (APS).
- Tratamento restaurador atraumático- Aplicar técnicas de Tratamento Restaurador Atraumático (ART) quando indicado, com consentimento informado e registro do material utilizado, versões e tempo de tratamento, monitorar resultado clínico e necessidade de reavaliação;
- Tratamento concluído- Confirmar conclusão de cada tratamento programado, com registro de data de término, procedimentos realizados e avaliação de desfechos.
- A equipe é responsável pela adesão aos indicadores, pela atualização de prontuários e pela comunicação com o usuário sobre o andamento do tratamento;
- Substituições de profissionais devem manter a continuidade do cuidado e o registro no prontuário;
- Avaliação e melhoria contínua;
- Os indicadores serão monitorados mensalmente pela coordenação;
- Serão apresentadas ações de melhoria sempre que houver desvios ou quedas de desempenho.

Capítulo VI - Das Atribuições da Equipe de Saúde Bucal

Art. 28º - São atribuições do Cirurgião-dentista:

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal.
- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade.
- Realizar os procedimentos clínicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados à fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares.
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais.
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- Realizar supervisão técnica do TSB e ASB.
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
- Acolher, diagnosticar e avaliar paciente;
- Realizar atendimento humanizado, qualificado, ético e seguro;

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- Planejar, organizar e executar procedimentos odontológicos;
- Praticar medidas de biossegurança;
- Identificar o plano de tratamento dentro dos níveis de complexidade do atendimento e do paciente, de acordo com os níveis de atenção à saúde;
- Emitir laudos técnicos e atestados;
- Compor comissões internas de práticas de saúde e segurança;
- Solicitar e interpretar exames complementares;
- Gerenciamento de insumos, instrumentais e equipamentos odontológicos necessários para o adequado funcionamento da Unidade;
- Dar apoio técnico às ações odontológicas;
- Compor a equipe multidisciplinar, colaborando a boas práticas de atenção integral ao usuário;
- Qualificar e desenvolver equipe de trabalho;
- Manter equipamentos em condições de trabalho;
- Informar ao paciente riscos/limites inerentes ao tratamento;
- Registrar procedimentos executados no prontuário odontológico;
- Realizar notificações compulsórias;
- Prescrever fármacos (medicamentos);
- Fazer cronograma mensal, afixar na recepção da UBS e encaminhar para Coordenação de Saúde Bucal;
- Executar outras tarefas compatíveis com o exercício da função.

Art. 29º - São atribuições do auxiliar de Saúde Bucal:

- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, os grupos e os indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde.
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos.
- Realizar atendimento humanizado, qualificado, ético e seguro;
- Compor a equipe multidisciplinar, colaborando a boas práticas de atenção integral ao usuário;
- Manter equipamentos em condições de trabalho;
- Esterilizar e garantir boas práticas no armazenamento do material esterilizado;
- Fazer assepsia da sala e/ou equipamentos, organizando instrumental para o uso de acordo com a característica do atendimento;
- Agilizar o atendimento odontológico;
- Controlar estoque de insumos odontológicos e instrumentais;

Praça Antônio Terencio, 178, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- Executar outras tarefas compatíveis com o exercício da função na UBS;

Art. 30º - São atribuições comuns ao Cirurgião-dentista e ao Auxiliar de Saúde Bucal:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação e utilizar os dados para a análise da situação de saúde, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros).
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e nos protocolos da gestão local.
- Garantir atenção à saúde, buscando a integralidade, por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e garantir atendimento à demanda espontânea, realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde.
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e à identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo.
- Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.
- Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais.
- Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e a avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis.
- Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho.
- Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações.
- Realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe.
- Participar das atividades de educação permanente.
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social.
- Zelar pelo cumprimento da ética e preservação de dados confidenciais;
- Identificar a validade das almotolias e realizar a troca, quando necessário;
- Ver as necessidades de reposição de materiais e solicitar ao setor responsável;

Praça Antônio Terencio, 178, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- Utilizar adequadamente equipamentos e materiais, contribuindo para evitar desperdícios;
- Cooperar em todos os sentidos para o bom andamento do serviço e participar das reuniões quando convocados;
- Participar nos programas de educação, treinamento e desenvolvimento profissional;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas, diretrizes e procedimentos técnicos do serviço e da Instituição;
- Solicitar manutenção corretiva e substituição dos equipamentos que não estiverem funcionando.

Art. 31º - São atribuições da Coordenação de Saúde Bucal:

- Realizar e manter um trabalho norteado pelos preceitos e orientações contidas no código de ética odontológica do Conselho Federal de Odontologia - CFO;
- Planejar e coordenar as atividades de saúde bucal, apresentando estratégias inovadoras, assegurando a qualidade assistencial e mantendo atualizados os sistemas de qualidade;
- Aplicar instrumentos adequados para mensurar o padrão de atendimento dos serviços nas unidades (mensuradores de desempenho), a fim de obter a maior quantidade possível de informações para identificar e analisar alterações necessárias aos processos que não estejam em conformidade com as práticas gerenciais;
- Colaborar na organização e estruturação física dos setores nas unidades geridas pela Prefeitura Municipal de Condeúba;
- Participar dos processos de padronização para aquisição de recursos materiais e/ou tecnológicos;
- Elaborar protocolos e rotinas assistenciais, mantendo a unidade atualizada com os informes da sede;
- Assessorar a Diretoria Executiva Assistencial na tomada de decisões por meio de uma gestão compartilhada;
- Promover e facilitar relacionamento favorável entre todo o pessoal da área da odontologia, articulando o seu envolvimento com a missão, visão e comprometimento com a qualidade, objetivos e metas institucionais;
- Visitar sistematicamente todos os serviços de odontologia sob sua responsabilidade, reforçando a interação com os integrantes das equipes;
- Convocar e coordenar reuniões sempre que necessário, apresentando disponibilidade para participar de reuniões quando convocado ou convidado;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento do regimento interno de saúde bucal e demais normas e regulamentos vigentes;
- Estabelecer planos e rotinas para os indicadores relacionados à atenção primária à saúde.

Praça Antônio Terencio, 178, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 32º - Os profissionais de saúde bucal não poderão receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho nas UBSs.

Art. 33º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Coordenador de Saúde Bucal.

Art. 34º - Ressalta-se a importância do Regimento Interno de Odontologia como instrumento administrativo que, não só orienta o processo de trabalho da equipe como também dá respaldo legal ao seu exercício. Além disso, acredita-se que sua utilização é efetiva quando acompanhado dos demais instrumentos administrativos que, assim como este, devem ser elaborados com clareza e atualizados de acordo com as mudanças organizacionais.

Art. 35º - Está disponibilizado um livro para o registro de ocorrências.

Praça Antônio Terencio, 178, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2

Lei



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.165 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº 019/2025, QUE CONCEDE ATUALIZAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste da ordem de **21% (vinte e um por cento)** aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Condeúba, com efeito a partir de **1º de setembro de 2025**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos passam a vigorar conforme segue:

CARGO	VENCIMENTO
Diretor de Ação Institucional	R\$ 2.321,82
Auxiliar de Secretaria	R\$ 2.064,94
Vigilante	R\$ 1.826,65

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba – BA, 17 de outubro de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2

Credenciamento



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 738/2025

Processo de Credenciamento nº: 004/2025
Inexigibilidade de Licitação nº: 042/2025

Contratante: Município de Condeúba-BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, CNPJ nº 11.740.512/0001-00.

Contratada: SUDOESTE MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 32.683.619/0001-34

Objeto: Prestação de serviços profissionais na área de saúde como **Médico Plantonista 12 e 24 horas** com possibilidade de deslocamento para outras unidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Vigência: De 17/10/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 030701 – Secretaria de Saúde
- Atividade: 2.067 – Gestão das Ações de Atenção Básica; 2.069 – Manutenção do Bloco MAC – Média e Alta Complexidade
- Elemento de Despesa: 33.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação Legal: Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Credenciamento nº 004/2025.

Assinatura: Condeúba-BA, 17 de Outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2

Lei



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.166 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Sanciona o projeto de lei nº 017/2025 que institui o Plano Plurianual do Município de Condeúba-Ba para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Condeúba-Ba para o período de 2026 a 2029, nos termos do art. 165, da Constituição Federal, do art. 159, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e da legislação complementar aplicável, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal tendo em vista viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único: O PPA abrangerá as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de duração continuada, para os quais deverão ser estabelecidas regionalmente as entregas e iniciativas a serem alcançadas durante a vigência do PPA.

Art. 2º Esta Lei é acompanhada de Anexo Único, parte integrante deste instrumento legal, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, estruturados por Eixos Estruturantes e Áreas Temáticas, além de quadros demonstrativos financeiros, metas, indicadores e informações complementares, incluindo a regionalização das principais metas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Diretrizes: orientações estratégicas do governo para o período 2026-2029, a partir dos princípios de inclusão social, sustentabilidade, eficiência e participação cidadã;

II - Programa: instrumento de organização das ações de governo que articula um conjunto de iniciativas para atendimento de demandas da sociedade;

III - Compromisso: resultado intermediário a ser alcançado dentro de um programa, com metas e entregas definidas;

IV - Entrega ou Iniciativa: produto ou serviço a ser entregue à sociedade, por meio de ações orçamentárias e institucionais;

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

V - Meta: medida do alcance do compromisso, podendo ser quantitativa ou qualitativa, formulada segundo critérios SMART (específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais);

VI - Indicador: instrumento de aferição do desempenho do programa ou compromisso, associado a metas com linha de base e valores-alvo.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano Plurianual 2026-2029:

- I - Promover a redução das desigualdades sociais e territoriais;
- II - Expandir o acesso a serviços públicos essenciais com qualidade e equidade;
- III - Garantir o desenvolvimento econômico com sustentação ambiental;
- IV - Ampliar a participação social na gestão pública;
- V - Modernizar a administração com eficiência e transparência;
- VI - Fortalecer o planejamento, o controle e a avaliação de resultados.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º Os programas constantes deste Plano conterão ementa, compromissos, entregas ou iniciativas, metas, indicadores e estimativa de recursos, conforme especificado no Anexo Único.

§1º As metas serão apresentadas com suas linhas de base, valores-alvo e periodicidade, regionalizadas conforme a divisão administrativa do município.

§2º Os indicadores serão acompanhados de suas fontes de dados e definidos segundo critérios de relevância, disponibilidade e periodicidade.

§3º - Os indicadores são compatíveis com a capacidade de promoção de mudanças de um ou mais compromissos setoriais formulados nos programas.

§4º - Os Recursos do Programa indicam uma estimativa para a consecução dos Compromissos.

§5º - Os Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos:

I - Meta: uma medida do alcance do Compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

II - Entrega ou Iniciativa: declara as iniciativas a serem empreendidas para a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Município e sociedade e da integração de políticas públicas.

§5º - Os valores financeiros, os enunciados e as metas dos Compromissos, as declarações das Entregas ou Iniciativas e as demais informações estabelecidas neste Plano são orientadoras, não se constituindo em limites à programação das despesas.

Art. 6º Os valores e metas constantes do Anexo único têm caráter indicativo e poderão ser ajustados pelas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, nos termos desta Lei.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

- I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;
- II - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

- I - associados à Educação, Saúde e Assistência Social.
- II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO E COMPATIBILIDADE

Art. 7º As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e os créditos adicionais observarão as disposições desta Lei, de modo a garantir sua compatibilidade.

§ 1º. A criação de ações orçamentárias dependerá de vinculação clara a compromisso existente neste Plano, salvo autorização legislativa específica.

§ 2º. A criação de ações no orçamento será orientada:

- I - para o alcance das metas dos Compromissos;
- II - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

§3º Caberá a LDO de cada exercício definir as prioridades de execução para o exercício.

§4º. A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro - CEP: 46.200-000 | Condeúba - BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

CAPÍTULO V DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA 2026-2029, sob coordenação do órgão central de planejamento e da Controladoria Interna.

Art. 9º Os órgãos responsáveis pelos programas deverão avaliar, trimestralmente, os dados da execução física e financeira de suas metas e elaborar relatórios de gestão, tendo em vista possíveis ajustes.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará relatórios semestrais de acompanhamento e relatório anual de execução do PPA, integrando à prestação de contas.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A sociedade civil participará da elaboração, monitoramento e avaliação do PPA por meio de audiências públicas, consultas eletrônicas e envolvimento dos conselhos setoriais.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará em portal próprio versões simplificadas das metas e resultados do PPA para acompanhamento popular.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

Art. 12. A inclusão, exclusão ou alteração de programas ou compromissos ocorrerá por meio de projeto de lei específico ou de revisão anual encaminhado até 30 de outubro.

§ 1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Gabinete Civil
gabinete@condeuba.ba.gov.br
0800 0123 1405
CNPJ: 13694138/0001-80

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua regionalização.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio:

I - ajustar metas e indicadores;

II - adequar órgãos responsáveis;

III - incorporar alterações da LOA ao PPA;

IV - atualizar valores estimados conforme revisão de custos e parâmetros macroeconômicos.

Art. 14. As alterações de que trata o artigo anterior serão publicadas na Internet em até 90 dias após a aprovação da LOA de cada exercício.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba – BA, 17 de outubro de 2025.

MICAEL BATISTA SILVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2

Portaria



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

PORTARIA/SMS Nº 017/2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a importância de promover o uso racional de medicamentos e de elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT** do Município de Condeúba, que estabelece sua finalidade, composição, atribuições, critérios de funcionamento e demais disposições.

Art. 2º O Regimento Interno da CFT passa a vigorar conforme o **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba, 17 de outubro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 4786

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA

I. FINALIDADE

Trata-se de uma Comissão de caráter permanente, consultivo, normativo e deliberativo responsável por elaborar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), por promover o uso racional de medicamentos, implementar políticas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos e promover educação permanente para as equipes de saúde. Deve assessorar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos em assuntos relacionados a esta área.

II. COMPOSIÇÃO

A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Condeúba - Bahia é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais servidores da Secretaria Municipal de Saúde (minimamente por farmacêuticos, médicos, dentistas e enfermeiros)

- ✓ Cada membro poderá ter um suplente.
- ✓ As reuniões da Comissão poderão contar com a participação especial do Secretário Municipal de Saúde, e dos diversos atores envolvidos na Saúde e de representantes do Conselho Municipal de Saúde.
- ✓ Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.
- ✓ Poderá compor o núcleo de membros consultivos, representantes de diversas especialidades e áreas, previamente autorizado pela CFT.



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- ✓ O membro consultivo deverá preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação.
- ✓ Para realização dos trabalhos da Comissão, os membros poderão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais nos horários das reuniões, que serão previamente agendadas.
- ✓ Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

A Comissão funciona como um órgão assessor da Secretaria Municipal de Saúde, tendo assegurada sua autonomia funcional, que se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre as atividades relacionadas à padronização dos medicamentos.

II. MANDATO

O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição do Secretário Municipal de Saúde.

A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada anualmente, através de Portaria do Secretário, em Diário Oficial Municipal bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Todos os integrantes da Comissão e demais participantes deverão preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses (anexo 1), declarando que não tem interesse econômico ou pessoal em relação a nenhum fabricante/distribuidor de medicamentos, e que seu trabalho será isento de qualquer favorecimento pessoal, que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação.

A cada renovação de mandato os membros da Comissão deverão preencher novamente o Termo de Isenção de Conflito de Interesses, que deverá ser reavaliado pela CFT para aprovar sua participação.

Caso a CFT avalie a existência de conflitos de interesse que possam influenciar suas recomendações, a permanência ou entrada de um novo integrante na Comissão poderá ser impedida.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

O não cumprimento dos prazos das tarefas definidas pela CFT, sem justificativa relevante, pode levar ao desligamento do integrante da Comissão, de acordo manifestação do Secretário de saúde e ou do Coordenador desta CFT.

Em caso de desligamento por solicitação do integrante da CFT, este deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva.

Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de licença, exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria Comissão.

A composição nominal ou representativa da CFT poderá ser alterada por Portaria deste Secretário, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição.

Os membros podem ser indicados por suas respectivas categorias profissionais, devendo ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde.

O cargo de Secretário da Comissão poderá ser definido por seus integrantes.

IV. ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- ✓ Estabelecer e revisar normas de prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Condeúba – Bahia;
- ✓ Formular diretrizes e implementar políticas institucionais relacionadas com a seleção, prescrição e elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- ✓ Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- ✓ Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- ✓ Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados, por iniciativa própria ou solicitação externa, mediante preenchimento de formulário específico;

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- ✓ Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);
- ✓ Elaborar e avaliar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços, definir critério para inclusão de pacientes em programas específicos e validá-los.
- ✓ Assessorar os gestores da Secretaria Municipal da Saúde em assuntos relacionados a essa área;
- ✓ Organizar a comunicação interna de divulgações de informes, boletins, dentre outros;
- ✓ Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- ✓ Assessorar os Gestores da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de competência da Comissão;
- ✓ Elaborar guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo, no mínimo, os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- ✓ definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias;

São atribuições do Coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- ✓ Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- ✓ Convocar e presidir as reuniões;
- ✓ Representar a Comissão, e órgãos afins, junto ao Secretário Municipal de Saúde, quando necessário ou solicitado, e/ou indicar seu representante;
- ✓ Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- ✓ Fazer cumprir o regimento.

São atribuições e competências do (a) Secretário (a) da Comissão:

- ✓ Organizar a pauta das reuniões;
- ✓ Receber e protocolar os processos e expedientes;
- ✓ Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- ✓ Lavar a ata das reuniões;
- ✓ Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo Coordenador;
- ✓ Organizar e manter o arquivo da Comissão;
- ✓ Preparar a correspondência;
- ✓ Realizar outras funções determinadas pelo Coordenador relacionadas ao serviço desta Secretaria.

Compete aos membros da Comissão:

- ✓ Comparecer às reuniões convocadas;
- ✓ Cumprir calendários e cronogramas;
- ✓ Realizar levantamentos de informações em literatura científica conceituada e estudar os assuntos que estão sendo discutidos na CFT;
- ✓ Aprovar ou reprovar pareceres apresentados à Comissão;
- ✓ Atribuições

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO:

- ✓ Deverão ocorrer reuniões ordinárias mensais, com data, local e horários previamente definidos e informados, sendo a convocação feita pelo Coordenador da Comissão.
- ✓ Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde, pelo Coordenador ou por pelo menos dois terços dos membros da Comissão.
- ✓ As reuniões deverão ter início no máximo 15 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.
- ✓ A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.
- ✓ Na impossibilidade de participação do Coordenador, o Secretário (a) da Comissão preside a reunião com o apoio dos membros da Comissão.

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- ✓ As decisões da Comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.
- ✓ Havendo empate na votação, caberá ao Coordenador a decisão final.
- ✓ Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, seguindo um calendário previamente definido.
- ✓ O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo à Comissão dentro do prazo preestabelecido.
- ✓ Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados previamente pela CFT e respeitando o Art. 3.
- ✓ Cada reunião da Comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora dela, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas, realizada pelo Secretário da Comissão.
- ✓ Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), em sua edição mais recente, em como a sua adaptação a realidade local e tomando – se por base os instrumentos de aquisição e compra de medicamentos oficiais do Município como RP compartilhado, processos licitatórios e relatório técnico desta Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Comissão poderá receber solicitações externas de revisão da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais através de um formulário próprio (anexo 2), que deve estar com todos os campos preenchidos e ter anexado pelo menos dois estudos (não patrocinados pelos fabricantes, escritos por autores isentos e publicados em revistas com corpo editorial), que embasem o pedido realizado, confirmando sua justificativa e mostrando: Eficácia/Segurança do medicamento em questão (para os casos em que não haja similar ou equivalente selecionado pela REMUME);

Vantagens terapêuticas (para casos em que já exista similar ou equivalente na REMUME destinado ao mesmo fim terapêutico).

O processo de atualização da REMUME será anual e o período para recebimento dos formulários de solicitação externa será até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, exceto no ano de criação da Comissão em que haverá uma nova data estipulada.

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

As propostas recebidas após essas datas serão analisadas no ano posterior, excluídas as propostas fora do escopo da Comissão ou que já tenham parecer da CFT no período de 12 (doze) meses anteriores a submissão;

As solicitações poderão ser formuladas por profissionais de saúde, por meio de preenchimento de formulário específico (ANEXO IV), disponibilizado em meio eletrônico.

Estando o formulário completo, devidamente preenchido e tendo anexas as referências bibliográficas, deverá ser encaminhado à CFT, que verificará se todos os critérios e normas de inclusão definidos pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) estão sendo respeitados.

A CFT fará a revisão bibliográfica, bem como a análise econômica da solicitação, indicando o possível incremento de gastos com a inclusão do medicamento na REMUME.

A Comissão analisará, ainda, a questão técnica para que ele emita seu parecer final sobre o pedido (anexo 3).

Caso seja aprovada a alteração, esta será assinada pelos membros da Comissão, sendo publicada na edição seguinte da REMUME.

A CFT observará os seguintes critérios de inclusão e seleção:

- ✓ Eficácia;
- ✓ Efetividade;
- ✓ Segurança do medicamento, selecionando o de baixa toxicidade;
- ✓ Registro na ANVISA e suas indicações;
- ✓ Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- ✓ Disponibilidade no mercado nacional;
- ✓ Formas farmacêuticas, apresentações e doses que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes, facilitando assim sua adesão ao tratamento;
- ✓ Qualidade assegurada;
- ✓ Custo comparativamente favorável de forma a contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos.

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- ✓ Medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
- ✓ Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de dose;
- ✓ Substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- ✓ Possibilidade de utilização em mais de uma doença.
- ✓ Preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa;
- ✓ Maior tempo de experiência no uso;
- ✓ Estabilidade em condições de estocagem e uso, bem como facilidade de armazenamento;

Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível.

Todos os medicamentos incluídos serão acompanhados por um período de 12 (doze) meses e após este período, sua permanência como medicamento selecionado será reavaliada em função do consumo apresentado.

A substituição do medicamento na relação de padronização se justificará quando novo produto apresentar o maior número de vantagens comprovadas possíveis em termos de:

- ✓ Menor risco/benefício;
- ✓ Menor custo/tratamento;
- ✓ Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- ✓ Maior estabilidade;
- ✓ Menor toxicidade;
- ✓ Maior comodidade na administração;
- ✓ Facilidade de dispensação;
- ✓ Evidências de custo/efetividade.

A exclusão de medicamentos da relação de padronização deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- ✓ Teve sua comercialização proibida ou descontinuada por órgão competente;

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

- ✓ Não apresentar vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- ✓ O consumo do medicamento não justifica sua continuidade na padronização;
- ✓ Apresentar custo/benefício inaceitável;
- ✓ Não apresentar demanda justificável.

A CFT analisará a proposta emitindo nota técnica que subsidiará o parecer técnico, objetivando:

- ✓ Racionalidade na prescrição e utilização dos fármacos;
- ✓ Efetividade terapêutica;
- ✓ Racionalização do custo dos tratamentos.

Sempre que possível, a CFT deverá manter mais de um fármaco por classe terapêutica, a fim de beneficiar pacientes que tenham incompatibilidade com a linha principal de tratamento, bem como possuir alternativas terapêuticas para o caso de indisponibilidade do fármaco de primeira escolha ou por práticas de mercado lesivas ao interesse público.

O modelo do parecer técnico emitido pela CFT encontra-se definido no Anexo 3.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu Coordenador e se necessário com o Secretário Municipal de Saúde.

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo Secretário Municipal de Saúde e publicação em Diário Oficial Municipal.

Condeúba - Bahia, 17 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

ANEXO I

TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nome: _____

Cargo: _____

- Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

SIM ()

NÃO ()

- Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

SIM ()

NÃO ()

- Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.

- Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras): _____

Nome da empresa: _____

- Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

SIM ()

NÃO ()

O interesse é vigente agora?

SIM ()

NÃO ()

Se “não”, quando cessou o interesse? _____

- Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

SIM (). Qual?

NÃO ()



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000288

Estado da Bahia - sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano 2



Secretaria de Saúde
saude@condeuba.ba.gov.br
0800 123 1405
CNPJ: 11.740.512/0001-00

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecidos. Declaro que informarei à CFT se houver qualquer mudança nas circunstâncias acima declaradas.

Condeúba, ____ de _____ de 2025.

Assinatura:

Praça Antônio Terencio, 178, Centro – CEP: 46.200-000 | Condeúba – BA